

Rios de Talento Unipessoal, Lda.
Rua do Sobral, 9
4910-345 Seixas

Assunto: Ajuste direto nº 010/17 – Prestação de Serviços na modalidade de avença na área da Biologia

PROPOSTA

A empresa, Rios de Talento Unipessoal Lda., com o número de pessoa coletiva 508730902, na repartição de finanças de Vila Nova de Cerveira, com sede em Rua do Sobral 9, 4910-435 Seixas, com o número de telefone 914007137, depois de ter tomado conhecimento do processo de Ajuste direto a que se refere o convite datado de 26 de Janeiro de 2017, do Município de Vila Nova de Cerveira, declara que se obriga a executar a prestação de serviços, em conformidade com o “Caderno de Encargos” e demais documentação patenteados nos seguintes termos:

O valor total é de € 73 713,60 (setenta e três mil, setecentos e treze euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submeterá em tudo o que respeitar à execução do presente procedimento, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Vila Nova de Cerveira, 06 de Fevereiro de 2017



O presente documento contém 4 páginas

Venho por este meio apresentar proposta para prestação de serviços na área da Biologia, respetivas condições e preços:

1. Caracterização dos serviços a prestar:

De acordo com a cláusula 4 do Caderno de Encargos (CE),

- a) Gestão e execução de tarefas relacionadas com a manutenção de sistemas biológicos de exposição e quarentena (aquários e lontrário – técnica, profilaxia e terapêutica de animais);
- b) Exposição museológica (Museu das Pescas);
- c) Exposições temporárias no âmbito do programa de atividades do Aquamuseu;
- d) Atividades pedagógicas e de educação ambiental, coordenação de projetos de índole educativa e investigação científica;
- e) Representar o Aquamuseu, no âmbito das atividades e projetos desenvolvidos, principalmente ao nível da Formação, Divulgação e Investigação;
- f) Assegurar a gestão de assuntos inerentes ao Aquamuseu do Rio Minho em coordenação com o Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva.

2. Local de prestação dos serviços:

De acordo com a cláusula 3 do CE, no Aquamuseu do Rio Minho ou outro local previamente indicado pela entidade adjudicante.

3. Prazo:

36 meses, de acordo com a cláusula 5 do CE.

4. Valor e condições de pagamento:

O valor total da proposta é de € 73 713,60 (setenta e três mil, setecentos e treze euros e sessenta centimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, devendo a entidade adjudicante pagar ao Prestador de Serviços o preço da presente proposta em prestações mensais, após emissão da respetiva fatura, de acordo com as cláusulas 9 e 10 do CE.

Com os melhores cumprimentos,

Doutor Carlos Antunes



ANEXO I
declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - José Carlos Fernandes Antunes, portador do CC nº 6083659, residente na rua Júlio Dinis 28, 4410-075 Serzedo VNG, na qualidade de representante legal de “Rios de Talento” com o NIF 508 730 902 com sede na rua do Sobral 9, 4910-345 Seixas, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto – Prestação de serviços - Biólogo, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de prestação de serviços

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º.433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Cerveira, 06 de Fevereiro de 2017

